



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Francisco Joaquim Venâncio		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Francisco Joaquim Venâncio, no município de Jaguaruana, INEP nº 23127287, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 6632117/2014	PARECER Nº 0413/2015	APROVADO EM: 24.06.2015

I – RELATÓRIO

Francisco Jean da Silva, diretor da Escola de Ensino Fundamental Francisco Joaquim Venâncio, no município de Jaguaruana, por meio do processo nº 6632117/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede no Sítio Figueiredo, Zona Rural, CEP: 62.823-000, no município de Jaguaruana, com Censo Escolar nº 23127287.

Francisco Jean da Silva exerce o cargo de direção, com Licenciatura em Matemática, anexou a Certidão de Conclusão da especialização em Gestão Escolar, e responde pela secretaria escolar, Carlos Daniel Pereira, Registro nº AAA0066204.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro Carlos Alex Pereira Moraes, CREA nº 408240, e o Atestado de Salubridade, assinado por Ricardo Eugênio Silva Bezerra, CRM nº 1350.

O acervo bibliográfico é constituído de 528 títulos para um total de 161 alunos matriculados, revelando uma proporção de 3 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0413/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Francisco Joaquim Venâncio, no município de Jaguaruana, à autorização para o funcionamento da educação infantil e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 0494/2014, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, desde que apresente por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados conforme as Resoluções nº 395/2005 e 451/2014 deste Conselho;
- Atestado de Segurança e Registro Sanitário atualizados;
- Professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, a solicitação do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de junho de 2015.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE